



**LEI N.º 10.346, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

Prevê a implantação de mapas táteis e informações em braille em locais de grande circulação de pessoas como shoppings, supermercados, hospitais e similares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os estabelecimentos com grande circulação de pessoas, tais como shoppings, supermercados e hospitais, deverão implantar mapas táteis e informações em braille sobre a localização de lojas, departamentos, setores, balcão de informações, banheiros, entre outros serviços essenciais.

**Art. 2º.** O descumprimento implicará penalidades, da seguinte forma:

**I** – multa, a ser regulada pelo Poder Executivo;

**II** – havendo reincidência, multa em dobro até o limite a ser estipulado pelo Poder Executivo;

**III** – após atingido o limite acima referido, o estabelecimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos terão 90 dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO  
MARTINELLI:35612  
189893

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.06.17 15:00:33  
-03'00'

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL  
PEDRO:1426000  
4808

Assinado de forma digital  
por FABIO NADAL  
PEDRO:14260004808  
Dados: 2025.06.17 14:51:17  
-03'00'

**FÁBIO NADAL PEDRO**

Gestor da Unidade da Casa Civil